

São Paulo, 29 de janeiro de 2014.

Of. Circ. PRCEU – 006/2014  
EA  
Processo: 02.1.30445.1.2.4

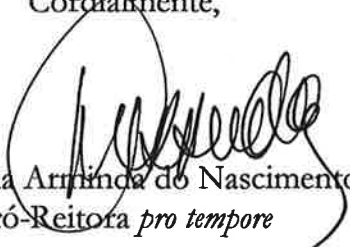
Senhor Diretor

Tendo em vista a publicação da Portaria GR-6475, de 20/12/13, a qual institui minuta-padrão para formalização de convênios entre a USP e suas instituições de apoio, venho pelo presente solicitar as dignas providências de Vossa Senhoria no sentido de promover ações junto aos Coordenadores de Atividades de Formação Profissional, Educação Continuada e Cursos de Difusão, para ampla divulgação em sua Unidade dos procedimentos para formalização de convênios no âmbito da Universidade de São Paulo para os cursos de extensão universitária.

Informo que a minuta padrão de cursos de extensão promoverá dispensa de submissão à Procuradoria Geral, conforme Parecer da PG 3695/13 (anexo), mas enquanto a mesma não for disponibilizada no sistema MercúrioWeb e-convênios, a Unidade deverá elaborar a minuta em documento *word* e anexá-la no referido sistema para aprovação nas demais instâncias.

Sem mais, aproveito para renovar votos de elevada estiva e distinta consideração.

Cordialmente,

  
Prof. Dra. Maria Arrinda do Nascimento Arruda  
Pró-Reitora *pro tempore*

Ilustríssimo Senhor  
Prof. Dr. Umberto Celli Junior  
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto

c.c. Presidente da CCEX  
Prof. Dr. Daniel Pacheco Pontes



GABINETE  
DO  
REITOR

PORTARIA GR Nº 6475, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

Institui minuta-padrão para formalização de convênios entre a USP e suas instituições de apoio, no âmbito da realização de Cursos de Extensão regulamentados pela Resolução CoCEX nº 5857/2010.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e considerando o quanto aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão de 20 de maio de 2010, e pela Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de 09 de agosto de 2010, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – Fica instituída minuta-padrão de convênio a ser utilizada pelas Unidades e Órgãos de Integração da Universidade, em parceria com as entidades de apoio, para a realização de Cursos de Extensão regulamentados pela Resolução CoCex nº 5857, de 19 de maio de 2010.

Parágrafo único – A minuta-padrão de curso deverá ser utilizada unicamente com a finalidade de compartilhamento da gestão administrativa e financeira dessa atividade, vedado qualquer compartilhamento quanto à gestão acadêmica, nos termos do §2º e do §3º do artigo 38 do Regimento de Cultura e Extensão Universitária (Resolução nº 5940, de 26 de julho de 2011).

Artigo 2º – O procedimento para formalização dos convênios utilizando a minuta-padrão deverá obedecer o regramento previsto na Resolução CoCex nº 5857/2010 e suas eventuais alterações, com as devidas aprovações pelo Conselho de Departamento, Comissão de Cultura e Extensão e Conselho de Cultura e Extensão, dispensada remessa à Procuradoria Geral.

§1º – A tramitação dos processos será feita exclusivamente em meio eletrônico, no sistema Mercúrio Web e-Convênios USP, conforme Resolução nº 5449, de 18 de abril de 2008, alterada pela Resolução nº 5865, de 23 de agosto de 2010.

§2º – Compete ao servidor responsável pelo cadastro do convênio no sistema Mercúrio Web e-Convênios USP atestar a conformidade da minuta





GABINETE  
DO  
REITOR

apresentada com o modelo devidamente aprovado, conforme disposto no artigo 1º desta Portaria.

§3º – Na hipótese de que a minuta não esteja em conformidade com o padrão aprovado pela USP, ela deverá ser submetida à análise da Procuradoria Geral, via sistema Mercúrio Web e-Convênios USP.

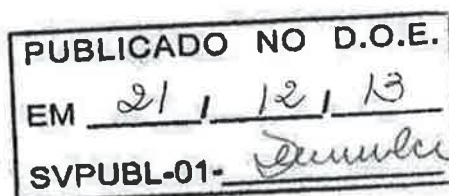
Artigo 3º – Nos termos do §3º do Regimento de Cultura e Extensão (Resolução nº 5940/2011), cada processo deverá ser instruído com a devida justificativa para formalização da parceria, cujo mérito será apreciado, em última instância, pelo Conselho de Cultura e Extensão.

Artigo 4º – Aprovado o mérito do curso pelo Conselho de Cultura e Extensão quando da utilização da minuta-padrão, o processo deverá ser analisado pelo Departamento de Finanças da Reitoria e, posteriormente, encaminhado à d. Comissão de Orçamento e Patrimônio, nos termos do artigo 22, inciso V, do Estatuto da Universidade de São Paulo.

Artigo 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP nº 02.1.30445.1.2).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 20 de dezembro de 2013.

  
João Grandino Rodas  
Reitor





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

HT

PG. P.3695/13  
TMTS

**Autos USP n.:** 2002.1.30445.1.2  
**Interessado(a):** Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária - PRCEU  
**Assunto:** Minuta-padrão de cursos de extensão. Operacionalização no sistema MercúrioWeb – e-convênios. Procedimento simplificado. Atestado. Portaria GR para dispensa de submissão à Procuradoria Geral.

**PARECER**

Senhor Procurador Geral,

1. Tendo em vista a multiplicação de convênios envolvendo a Universidade de São Paulo e instituições de apoio para o oferecimento de cursos, bem como a verificação de uma padronização nos termos de convênio apresentada, vieram os autos a pedido desta Procuradoria Geral – área Acadêmica e de Convênios com a finalidade de se verificar o andamento da implementação da minuta-padrão de cursos de extensão devidamente aprovada pelas instâncias competentes da Universidade junto ao sistema MercúrioWeb e-convênios.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**

48

2. Da análise do processo, constatou-se a existência de uma minuta-padrão (fls. 36/41) devidamente aprovada pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (fls.42) e pela d. COP (fls.45) desde 11 de agosto de 2010.

3. Diante da informação supracitada, procurou-se investigar a razão pela qual, existindo uma minuta-padrão, as Unidades ainda submetiam os processos relacionados à apreciação jurídica.

4. Em reunião realizada dia 02 de outubro de 2013 com a presença de representantes desta Procuradoria Geral (dras. Jocélia e Thais), da Vice-Reitoria (Solange), do Departamento de Finanças da Reitoria (Rosi e Miriam), da Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária (Eduardo Alves) e do Departamento de Informática (Eunice), foi constatada certa dificuldade operacional para implantação da minuta-padrão de cursos junto ao sistema MercúrioWeb e-convênios, adversidade esta não superável a curto prazo.

5. Tendo em vista o obstáculo eletrônico impossibilitando a utilização da referida minuta-padrão, esta Procuradoria Geral, por meio de suas procuradoras, propôs a criação imediata de um mecanismo capaz de permitir o uso da minuta-padrão para celebração de convênios no âmbito de cursos de extensão até o advento da total implantação da minuta no sistema MercúrioWeb e-convênios e de sua integração com o sistema Apolo.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL

la

### **Procedimento Simplificado**

6. Tal procedimento simplificado consiste na criação de uma opção de cadastro junto ao sistema MercúrioWeb e convênios que permita ao funcionário cadastrante de convênios na Unidade atestar a utilização da minuta-padrão e assim evitar sua submissão desnecessária à Procuradoria-Geral.

7. Pela proposta apresentada, os processos envolvendo a celebração de convênios entre a USP e suas instituições de apoio (fundações e associações universitárias), seriam cadastrados e instruídos da mesma forma com o que acontece hodiernamente, acrescentando-se apenas um campo no cadastro para que conste o atestado de utilização da minuta-padrão.

8. Assim sendo, internamente às Unidades não ocorreria nenhuma alteração substancial. Os processos para apreciação de convênios visando o oferecimento de cursos de extensão em parceria com as instituições de apoio continuam necessitando das aprovações do Conselho de Departamento, Comissão de Cultura e Extensão e Congregação/CTA.

9. Externamente, da Unidade o processo de convênio será encaminhado eletronicamente à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão para avaliação do mérito do curso, das justificativas (se existentes) e também para fins de verificação procedimental, sem que antes passe pela Vice-Reitoria. Nesta instância (PRCEU), ao invés de ser inserida aprovação do curso/convênio apenas por parecer anexado ao "Listar Parecer", a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão passa a vistar todos



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

50

os documentos anexados no "Documento Principal" (trabalho este que já ocorre, mas no âmbito dos processos físicos).

10. Constatando a conformidade do curso/convênio às normas gerais e desta Universidade, a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária aprovará, no sistema, o respectivo convênio encaminhando-o para análise financeira da Reitoria com o objetivo de examinar, entre outros aspectos, o correto recolhimento das taxas. Futuramente a intenção é delegar aos setores financeiros locais das Unidades essa apreciação.

11. Aprovado pela PRCEU e aprovado pelo Departamento de Finanças da Reitoria o processo de convênio será encaminhado à d. COP, nos moldes do que já acontece, para o cumprimento do disposto no artigo 22, inciso V do Estatuto da Universidade de São Paulo – Resolução nº 3461/1988.

12. Aprovado pela d. COP o processo de convênio será encaminhado à Reitoria para verificar a conformidade da documentação das instituições convenientes inseridas no sistema e proceder à colheita de assinatura do M. Reitor ou de seu substituto legal.

13. Ausente a devida instrução processual ou apresentando algum desacordo normativo ou procedimental, o processo de convênio poderá ser devolvido à Unidade tanto pela PRCEU quanto pelo Departamento de Finanças da Reitoria e pela Vice-Reitoria para as providências cabíveis.





**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**

5<sup>A</sup>

14. Por sugestão da PRCEU, concluímos que a negativa do processo de convênios tanto pela PRCEU quanto pelo Departamento de Finanças e pela Vice-Reitoria remeteria os autos eletrônicos diretamente à Comissão de Cultura e Extensão da Unidade e não mais para o cadastrante do convênio com o objetivo de facilitar o atendimento das pendências, uma vez que toda atividade relacionada a cursos acaba sendo gerenciada pelas CCex das Unidades.

15. Corrigidas as pendências, o processo será reavaliado nas instâncias competentes, nos moldes do apresentado nos tópicos 10, 11 e 12 deste Parecer.

16. No contexto deste novo procedimento é importante salientar que se no curso do processo for constatada qualquer irregularidade ou questionamento que necessitem de apreciação jurídica, o sistema MercúrioWeb e-convênios será programado para que a PRCEU, o Departamento de Finanças e a Vice-Reitoria redefinam o fluxo processual, encaminhando-o para análise desta Procuradoria-Geral.

**Da responsabilização pelo cadastro e estímulo ao uso da minuta-padrão**

17. Conforme adiantado no tópico 6 deste parecer, o sistema MercúrioWeb e-convênios será devidamente alterado a fim de que exista um campo para preenchimento manual do cadastrante na Unidade acerca da utilização da minuta-padrão.

18. Este procedimento simplificado e emergencial a ser adotado pretende satisfazer as demandas atuais da





## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

52

Universidade até a completa operacionalização da minuta junto ao sistema MercúrioWeb e-convênios (que permitirá a confecção da minuta apenas pelo preenchimento de campos pré-determinados dentro do próprio sistema) e sua total integração com o sistema Apolo (reconhecimento automático da Caracterização Acadêmica e outros documentos acadêmicos entre os sistemas).

19. A responsabilidade pelas informações prestadas no momento do cadastro não sofrerá nenhuma alteração sob a perspectiva administrativa e disciplinar, uma vez que é inerente à atividade de todo funcionário público firmar declaração verídica no exercício rotineiro de suas atividades.

20. A declaração falsa de utilização da minuta-padrão ensejará as mesmas penalidades cabíveis por qualquer conduta irregular do funcionário.

21. A fim evitar possíveis burlas, sugiro, na minuta de portaria (anexo I) que as Unidades também sejam responsabilizadas caso insiram de forma recorrente minutas divergentes da minuta-padrão.

22. Neste mesmo sentido, sugiro que a Universidade estabeleça uma política de estímulo ao uso da minuta-padrão com a finalidade de propiciar maior celeridade e segurança jurídica na celebração desta espécie de acordo.



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## PROCURADORIA GERAL

53

### Da avaliação pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária

23. Muito embora o novo procedimento simplificado traga, na seara eletrônica, uma alteração na forma de manifestação da PRCEU (vistar os anexos), ele apenas refletirá o que na prática já acontece no âmbito dos processos físicos. Ou seja, apenas houve uma alteração quanto ao meio de análise junto ao processo eletrônico, sem qualquer nova atribuição ao órgão.

24. Não obstante o acima apontado e tendo como base o retrospecto dos últimos três anos no âmbito da celebração de convênios entre a USP e instituições de apoio para fins de oferecimento de cursos de extensão, alguns pontos de análise da PRCEU devem ser reforçados neste Parecer, uma vez que a minuta-padrão dispensará análise jurídica posterior<sup>1</sup>.

25. A base normativa interna comum a todos os cursos de extensão encontra-se circunscrita pelas Resoluções 5954/11, Resolução CoCEX nº 5857/10 e Resolução 4543/98 e suas alterações, sem prejuízo da incidência das demais normas gerais sobre convênios estabelecida na Resolução 4715/99 e de outras normas mais específicas existentes ou a serem editadas.

26. Assim sendo, é imprescindível que todos os aspectos inerentes às referidas normas tenham sua observância satisfeita sob pena de inviabilização tanto do curso como do convênio.

---

<sup>1</sup> É necessário informar neste tópico que 99% das não-aprovações de convênios relacionados a cursos pela Procuradoria-Geral não se referem a aspectos jurídicos da minuta, mas sim a aspectos acadêmicos diretamente relacionados com a apreciação do mérito dos cursos.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

54

27. Sobre essa observância, destaco a necessidade de verificação das justificativas devidamente circunstanciadas pelo coordenador, incluindo aqui aquelas implícitas na redação da regra, como nos casos em que se estabeleça uma situação excepcional<sup>2</sup>.

28. É importante também a análise do credenciamento das CERTs dos docentes ministrantes, sobretudo a dos coordenadores e vice-coordenadores, nos termos da Resoluções nº 3533/89 e 4542/98.

29. No que se refere à eventual participação de funcionários USP não docentes, além da justificativa comum a todos os ministrantes externos, conforme mencionado no tópico 27 deste parecer, é imprescindível a existência de documento de informação por seu respectivo superior hierárquico indicando que sua atuação acontecerá fora do horário de seu expediente na Universidade e alheio ao vínculo trabalhista estabelecido com a Universidade, uma vez que contratado pela respectiva instituição de apoio com a finalidade específica de ministrar aulas.

30. Quanto à cooperação de servidores técnicos da Universidade para o exercício de atividades inerentes às suas funções contratuais na Universidade, não se aplica o disposto no tópico 29 retro, mas sim o disposto no inciso XI e § 2º do artigo 5º da Resolução CoCEX 5857/10, havendo necessidade de autorização de seu superior hierárquico para tal participação, que deve ocorrer dentro de seu normal expediente de trabalho na Universidade e respeitadas as atribuições

---

<sup>2</sup> Em especial as regras: 1) artigo 38, §3º da Resolução 5940/11; 2) artigos 5º, XI; 17, §2º; 18, § único; 19, §§1º, 2º e 3º; 23, §§1º, 2º e 3º; 27, §§1º, 2º e 3º; 29; 31, §§1º, 2º e 3º, todos da Resolução CoCEX nº 5857/10.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO PROCURADORIA GERAL

55

contratuais estabelecidas no contrato de trabalho com a Universidade, não cabendo falar em qualquer espécie de contratação pela entidade de apoio.

31. Ainda relacionado ao tópico "pessoal" no âmbito de convênios, fica aqui ressalvada a total impossibilidade de contratação de qualquer pessoa, física, com vínculo trabalhista ou não com a Universidade, ou jurídica para o exercício de atividades meramente administrativas. Tais atividades são de inteira responsabilidade da instituição de apoio conveniente e devem ser cobertas integralmente pelo montante destinado a elas com percentual pela participação no curso.

32. Assim sendo, é imprescindível que todos os gastos sejam devidamente discriminados a fim de que tais pontos estejam clarividentes no processo.

### **Da análise pelo Departamento de Finanças**

33. Além da verificação acerca do recolhimento das taxas devidas à Vice-Reitoria nos convênios em tela, o Departamento de Finanças deve auxiliar, como de fato já ocorre na prática, no diagnóstico de eventuais irregularidades com relação aos tópicos 29 a 31, solicitando, sempre que necessário maiores esclarecimentos e melhor detalhamento dos custos envolvendo o oferecimento de cursos entre as Unidades USP e entidades de apoios.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL**

56

**Da atualização das referências normativas na minuta-padrão (fls. 36/41)**

34. Tendo em vista a aprovação da minuta-padrão em 09 de agosto de 2010 e a existência de novas normativas editadas neste lapso temporal, há necessidade de adequação das seguintes cláusulas:

- 6.2: "..., conforme disposto no artigo 38, § 2º, da Resolução 5940/11, ...";

- 6.3: "..., observando-se os termos do artigo 11 da Resolução CoCEX nº 5857/10.

35. Por se tratar apenas de uma atualização normativa, não há necessidade de qualquer submissão ao CoCEX ou à d. COP, visto não interferir nos termos da padronização já aceita.

**Minuta de Portaria GR e divulgação dos novos procedimentos**

36. Para fins de formalizar devidamente a implementação deste procedimento simplificado de análise dos convênios entre a USP e suas instituições de apoio para o oferecimento de cursos de extensão, sugere-se minuta de portaria (anexo I) elaborada por esta Procuradoria-Geral constando explicitamente a dispensa de análise jurídica de acordo com a padronização adotada.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL

57

37. Como forma de dar publicidade interna e externa *corporis*, sugiro que, após a devida ciência dos setores envolvidos – PRCEU, Reitoria, Departamento de Finanças da Reitoria, Departamento de Informática – e a devida alteração no sistema, sejam encaminhadas, via ofício, cópias da Portaria GR e deste Parecer PG a todas as Unidades, Órgãos Centrais e de Integração da Universidade com o objetivo de divulgar amplamente a nova tramitação dos processos em tela.

**Encaminhamento**

38. Com essas observações, submeto os autos à apreciação da d. Chefia, com sugestão de encaminhamento do processo com urgência e de forma sequenciada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária – PRCEU, Departamento de Finanças da Reitoria – DF, Vice-Reitoria e Gabinete do Reitor para assinatura da Portaria GR.

39. Após, ao Departamento de Informática para que proceda, de forma imediata, às alterações necessárias no sistema para implementação deste procedimento simplificado.

40. É o que cabia observar, *sub censura*.

Procuradoria Geral, 16 de outubro de 2013.

Thais Michelli Teixeira da Silva  
Procuradora  
Procuradoria Acadêmica e de Convênios

De acordo.  
PG, 17/10/13.

Jocélia de Almeida Castilho  
Procuradora Chefe

Acordo o Parecer  
à PRCEU. Após, ao  
DF, GUR 12 GR.

Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco  
Procurador Geral

PG, 12/10/2013

## CONVÊNIO

CONVÊNIO visando a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro para o oferecimento de Curso de Extensão.

Pelo presente convênio, a [Instituição], CNPJ/MF n. [n.], com sede na [endereço], e a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, n. 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n. 63.025.530/0001-04, por seus representantes legais, signatários, em consonância com seus atos constitutivos, com fundamento na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e acertado o que se segue, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente convênio tem por objeto a colaboração no gerenciamento administrativo e financeiro do Curso de [Nome Curso], conforme plano de trabalho, constituído pela caracterização acadêmica e financeira, anexo, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA USP

- 2.1 - Realizar o curso fornecendo a infraestrutura física necessária à sua execução e justificar a eventual utilização de outras dependências para tanto;
- 2.2 - Responsabilizar-se, com exclusividade, pelas atribuições acadêmicas, conforme disposto no artigo 38, § 2º da Resolução n. 5940/2011, cabendo-lhe a ministração do curso, o que envolve a definição da metodologia e das técnicas a serem empregadas (em especial a escolha dos conteúdos, dos professores e das estratégias de ensino), de acordo com as normas da USP;
- 2.3 - Emitir, por meio eletrônico ou impresso, os certificados de conclusão de curso, conforme modelo aprovado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária (CoCEX), obedecidos os critérios de frequência e avaliação, estabelecidos em resolução CoCEX específica.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

- 3.1 - Divulgar e promover o atendimento aos interessados e as inscrições do curso, disponibilizando as informações ao Coordenador do Curso;
- 3.2 - Responsabilizar-se pela organização e gestão administrativa do curso, garantindo, no que se refere aos aspectos administrativos e financeiros, a conclusão do curso;
- 3.3 - Administrar os recursos obtidos, de acordo com o plano de aplicação de recursos, integrante do plano de trabalho, prestando contas mensalmente à Unidade/ Órgão USP;
- 3.4 - Recolher em conta especificada pela USP as taxas decorrentes das atividades previstas no convênio, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 3.5 - Arcar com as despesas decorrentes da celebração deste instrumento, inclusive eventuais direitos trabalhistas e previdenciários dos técnicos indicados pela conveniente para o desenvolvimento das atividades aqui previstas, que serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo à USP encargos de qualquer natureza;
- 3.6 - Responsabilizar-se pela continuidade do curso, mesmo na hipótese de inadimplemento dos alunos inscritos;
- 3.7 - Manter registro contábil específico a respeito da alocação dos recursos previstos na cláusula quarta;



3.8 - Prestar contas em até 120 (cento e vinte) dias, após o final do curso, sobre os valores arrecadados e administrados durante a execução das atividades previstas neste convênio, depositando, em conta especificada da USP, as eventuais sobras dos recursos financeiros arrecadados, bem como apresentar o termo de quitação das obrigações recíprocas no mesmo prazo.

#### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O total dos recursos previstos é de R\$ [valor (*valor por extenso*)], conforme plano de trabalho anexo, constituído pelas planilhas acadêmica e financeira.

4.2 - Sobre o valor total arrecadado será recolhida a taxa de 5% destinada ao FUPPECEU (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária), nos termos do artigo 1º, parágrafo único da Resolução n. 4543/98; deverão ser recolhidas, também, as taxas destinadas à Unidade (previstas na Resolução n. 4543/98), conforme estabelecido no plano de trabalho anexo.

4.3 - Havendo saldo positivo ao término do convênio, esse será aplicado na Unidade, cabendo ao Coordenador do Curso a indicação da destinação dos resultados, a qual deverá ser aprovada pela Diretoria da Unidade.

#### CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO FINANCEIRA

A movimentação de recursos ocorrerá de acordo com a Caracterização Financeira constante em documento anexo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DEPÓSITO E CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A USP indicará à conveniente a conta bancária para o depósito dos recursos, de acordo com a cláusula quarta deste convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitadas, em especial, as competências do Coordenador e do Vice-Coordenador indicados no Plano de Trabalho, responsáveis pelas atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

#### CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará a partir da data da assinatura até 120 (cento e vinte) dias após o término do curso. O Coordenador do Curso obriga-se a apresentar os relatórios acadêmico e financeiro finais em até 120 (cento e vinte) dias do término de cada edição do Curso.

#### CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

Se do convênio resultar obra científica, literária, ou relativa a programas de computador, os direitos decorrentes pertencerão exclusivamente à Universidade de São Paulo.

#### CLÁUSULA DEZ - DENÚNCIA

10.1 - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.2 - Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

#### CLÁUSULA ONZE - FORO

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente convênio, fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Local, data.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Prof. Dr. MARCO ANTONIO ZAGO  
Reitor

UNIDADE

Prof. Dr. ....  
Diretor

CONVENENTE/CONTRATANTE

Representante legal

Testemunhas

---

---